

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Normativa Interna Nº 01/2021

EMENTA: Estabelece critérios internos para alocação, manutenção e cancelamento de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna Nº 01/2021 que estabelece os critérios internos para alocação, manutenção e cancelamento de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 1º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de órgãos de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, para que os discentes possam se dedicar expressivamente às atividades da pós-graduação.

Art. 2º Para supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, uma Comissão será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, composta por:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente, sendo um de cada área de concentração;
- II. 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo um de cada nível ofertado no programa.

Art. 3º À Comissão de Bolsas compete:

- I. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos pelo Programa, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer ao Colegiado ou órgãos externos, quando necessário, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- III. Reavaliar a concessão a qualquer tempo, podendo proceder alteração/cancelamento da bolsa, mediante verificação de descumprimento dos requisitos de concessão/manutenção por parte do bolsista.

Art. 4º Para concessão de bolsa de estudos:

- I. No formulário de inscrição do processo seletivo para ingresso no PPGL/UFPE o candidato deverá ter assinalado a opção de interesse do candidato em receber bolsa;
- II. Não possuir vínculo empregatício ou, quando possuir, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, com a devida comprovação;
- III- O candidato à bolsa deverá ter a documentação exigida e atender aos requisitos definidos pela agência de fomento em que concorrer por cota de bolsa;
- IV- A prioridade no ano vigente é dos ingressantes da seleção mais recente, em caso de que todos disponham de bolsa ou não reúnam as condições para a sua concessão, serão beneficiados discentes de seleções anteriores, iniciando pelo ano anterior ao vigente e

atendendo a ordem de classificação do discente na seleção a qual participou;

V- Em caso de pedidos de alunos matriculados com mais de um semestre do curso, é necessário possuir Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 3,0 (três);

Art. 5º Na alocação de bolsas para turmas ingressantes, a Comissão:

I. Distribuirá as cotas de acordo com a classificação geral do processo seletivo, alternando entre as áreas de concentração, iniciando pela área com maior nota geral do nível correspondente.

II. Apreciará se o candidato a bolsa atende às normas de concessão de bolsas do Programa.

Art. 6º A vigência das bolsas de pós-graduação:

I. Será concedida pelo período do curso, com vigência máxima de 24 meses, para o Mestrado, e 48 meses para o Doutorado, renováveis a cada 12 meses, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula dos alunos no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa;

II. A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta Normativa Interna;

Art. 7º Ao bolsista compete:

I. Dedicar integral às atividades do PPGL/UFPE;

II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, com a devida comprovação, exceto no caso de vínculo iniciado posterior à contemplação da bolsa, com a anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas;

III. Realizar qualificação no prazo estabelecido pelo Regimento Interno do PPGL/UFPE;

IV. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto quando atuarem como tutores da Universidade Aberta do Brasil – UAB, em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo de bolsas;

V. No caso de doutorando que receba bolsa CAPES/DS, realizar estágio de docência, conforme regulamentação específica;

VI. Atualizar periodicamente o Currículo Lattes e informar, quando necessário, dados adicionais para os sistemas de coleta e armazenamento de dados da Pós-Graduação.

Art. 8º A renovação da bolsa dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no PPGL/UFPE, considerando:

I. Ter realizado qualificação no prazo indicado no Regimento Interno do PPGL/UFPE;

II. No caso de mestrado, ter submetido, no mínimo, 01 (um) publicação de qualquer tipo e 02 (duas) apresentações em eventos nacionais ou internacionais;

III. No caso de doutorado, ter submetido, no mínimo, 01 (um) artigo em periódico e 03 (três) apresentações em eventos nacionais ou internacionais;

Art. 9º Terá sua bolsa cancelada, o discente que:

- I. Não atender os critérios da agência de fomento responsável pela bolsa;
- II. Não cumprir o que está indicado nesta Normativa Interna;
- III. Não efetuar matrícula dentro do prazo exigido pela UFPE;
- IV. Obter reprovação em disciplina;
- V. Trancar ou concluir o curso.

Art. 10º Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsas e submetidos à homologação do Colegiado.

Parágrafo Único. As bolsas oriundas de convênios específicos se submeterão às regras do respectivo convênio.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPG EM LETRAS, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021.

Vicente Masip Viciano
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Letras